

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ana Paula Massuda de Oliveira¹
Luiza Lidiane Schubert²
Adelino Pedro Wisniewski³

RESUMO

O planejamento tributário é uma ferramenta que possibilita às organizações terem uma visão frente à carga tributária mais vantajosa, possibilitando uma redução monetária dos impostos devidos pela empresa de forma lícita, é desenvolvido por intermédio de estudo do histórico das operações contábeis e fiscais. A prática do planejamento pode otimizar resultados pela redução dos custos da empresa, garantindo uma melhor rentabilidade e impulsionando seu crescimento. O tema deste estudo é a importância do planejamento tributário para as empresas, foi realizado em uma microempresa, no ramo de prestação de serviço em atividade médica, atendimento a urgência e emergência em unidades hospitalares e consultório, localizada na cidade de Três de Maio, na região noroeste do Rio Grande do Sul, no período de janeiro a setembro de 2020. Desta forma esta pesquisa, pretende responder o seguinte problema: Qual o melhor regime tributário para a empresa em estudo, a fim de reduzir sua carga tributária? O presente projeto objetiva apurar o melhor regime de tributação, levando em conta o faturamento no período em estudo. O referencial teórico apresenta um breve histórico sobre o Sistema Tributário Brasileiro, aborda também as principais características dos regimes tributários e a importância do Planejamento Tributário. Quanto a metodologia classifica-se como uma pesquisa aplicada, de natureza qualitativa e quantitativa e finalidade exploratória. Em relação aos dados classifica-se como bibliográfica, documental e experimental e sua coleta foi realizada através de documentação direta e indireta. Concluímos após a análise dos dados, que hoje a opção tributária adotada pela empresa não é a mais adequada, sendo a melhor opção o Simples Nacional.

Palavras-chave: Planejamento tributário – Redução da carga tributária – Elisão fiscal.

ABSTRACT

Tax planning is a tool that allows organizations have a view of the most advantageous tax burden, allowing a monetary reduction of taxes due by the company in a lawful way, it is developed through a study of the history of accounting and tax operations. The practice of planning can optimize results by reducing the

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis – 8º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. anamassuda30@hotmail.com

² Acadêmica do curso de Ciências Contábeis – 8º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. luizalidiane1997@gmail.com

³ Especialista em Administração Pública e Gestão de cidades - Orientador. Professor do Curso de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. adepedrow@bol.com.br

company's costs, ensuring better profitability and boosting its growth. The topic of this study is the importance of tax planning for companies, it was carried out in a micro company, in the branch of providing services in medical activity, urgent and emergency care in hospital and office units, located in Três de Maio city, in the northwest region of Rio Grande do Sul, on January until September 2020. Thus, this research have to answer this problem: What is the best tax regime for the company under study, to reduce its tax burden? This project have object to determine the best tax regime, taking into account the billing in the period of the study. The theoretical reference presents a brief history of the Brazilian Tax System, also addresses the main characteristics of tax regimes and the importance of Tax Planning. The methodology is classify as applied research, qualitative and quantitative in nature and exploratory purpose. Regarding the data, it is classify as bibliographic, documentary and experimental and it collection was performed with through direct and indirect documentation. We concluded after analyzing the data, that today the tax option adopted by the company is the most adequate, being the best option the Simples Nacional.

Keywords: Tax planning - Tax burden reduction - Tax avoidance.

INTRODUÇÃO

Levando em conta a carga tributária brasileira e a falta de análise periódica referente ao regime tributário das empresas, muitas vezes os impostos incidentes acabam se tornando significativos em relação ao seu faturamento. Fator este que diminui a capacidade de competitividade da mesma no mercado, a qual se torna cada vez mais acirrada. Considerando a presente situação o planejamento tributário vem de encontro ao anseio das organizações de reduzir custos, trazendo vantagens competitivas a mesma, tornando-se uma ferramenta estratégica para melhorar seu desempenho.

Diante deste contexto, em que a globalização fomenta a competitividade e a busca por resultados cada vez maiores, o planejamento tributário tem forte importância na saúde e manutenção desta no mercado, o tema do presente projeto será: A importância do planejamento tributário para empresas do ramo de serviços.

O presente estudo de caso foi realizado em uma microempresa, localizada na cidade de Três de Maio, que atua no ramo de prestação de serviço em atividade médica, atendimento a urgência e emergência em unidades hospitalares e consultório. A empresa foi submetida aos três regimes tributários em estudo, o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Nacional, com o objetivo de encontrar o melhor

regime tributário para empresa, aquele em que a carga tributária será mais vantajosa.

Julga-se importante no meio organizacional, pois é uma forma de reduzir custos, o que vai de encontro ao objetivo das empresas que é obtenção de lucro cada vez mais significativos. Além de direcionar a empresa a adotar uma conduta correta e lícita na redução dos impostos

Este estudo classifica-se como pesquisa aplicada, que de acordo com a definição de Gil “[...] pesquisa aplicada, abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem”. (GIL, 2010, p.26). No que diz respeito ao tratamento dos dados esta pesquisa pode ser considerada tanto qualitativa quando quantitativa.

Qualitativa pois levará em consideração um questionário informal a fim de buscar destacar as principais características e procedimentos desenvolvidos pela empresa, além de explorar e evidenciar quais métodos de gerenciamento e otimização de recursos a organização se utiliza. Quantitativa pois será utilizada para quantificar o impacto de cada um dos regimes tributários, gerando dados numéricos, a fim de evidenciar qual a carga tributária menos significativa.

Para a geração dos dados, primeiramente identificou-se o regime tributário atual da empresa, após foi realizada uma análise dos dados fornecidos pela empresa, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Balancete e faturamentos mensais de 2019 e 2020. Após extraídas todas as informações necessárias realizou-se a apuração dos impostos levando em conta cada um dos três regimes tributários.

O referencial teórico deste estudo apresenta inicialmente uma breve explanação sobre o sistema tributário brasileiro, após traz as principais características dos três regimes tributários, o Lucro Real, O lucro Presumido e o Simples Nacional, em seguida apresenta o planejamento tributário e seus benefícios. Após o referencial teórico traz-se a metodologia utilizada para o desenvolvimento do mesmo e para finalizar os resultados obtidos através deste estudo.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Visando fundamentar as informações trazidas neste estudo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica através de livros, leis e monografias. Deste modo, apresenta-se um breve histórico sobre a tributação brasileira, planejamento tributário e regimes tributários.

1.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

A origem dos tributos se dá na Antiguidade e tem por objetivo possibilitar a vida em sociedade, por meio da contribuição de cada indivíduo em favor do todo. O Brasil é um dos países que têm maior índice de “mortalidade empresarial”, por conseguinte de sua pesada carga tributária. Além, de constituir um emaranhado de obrigações tributárias, estas representam um aporte significativo e oneroso sobre as atividades produtivas das empresas que vem se desenvolvendo e evoluindo a cada exercício. (OLIVEIRA, 2013).

O Código Tributário Nacional (CTN), em seu art.3º traz que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 1966).

Modena traz que “Entende-se por tributo uma contribuição, não voluntária, imposta por lei, pago em moeda pelo devedor chamado contribuinte, para atender as necessidades da administração pública.” (MODENA, 2010, p.17). Os tributos podem ser classificados, de acordo com a teoria tricotômica, em impostos, taxas e contribuições de melhoria. Ainda, Silva e Faria enaltecem que “[...] o Estado necessita de recursos para financiar suas despesas, e uma das principais fontes desse recurso é a receita tributária, advinda dos tributos cobrados.” (SILVA; FARIA, 2017, p.36).

Conforme o art. 16 da lei 5.172 de 1966, imposto é o “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” (BRASIL, 1966). O imposto está presente praticamente em todas as operações dos consumidores e eles podem ser de competência municipal, estadual ou federal.

A exemplo de imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal, significativo a este estudo, o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), no que diz respeito as alíquotas, de acordo com Carneiro “[...] as alíquotas do

ISSQN podem ser fixas ou variáveis (entre 2% e 5%), aplicáveis à base de cálculo, que é o valor da prestação do serviço”. (CARNEIRO, 2019, p.127). Portanto, por se tratar de um tributo municipal é de responsabilidade deste o regulamentar.

Padoveze et al. traz que, “As contribuições para Pis e Cofins têm, portanto, finalidades distintas. O Pis financia o seguro-desemprego e o abono salarial anual, e a Cofins financia a previdência social”. (PADOVEZE; et. al., 2017, p.107). Ambas são de incidência Federal e devem ser apuradas mensalmente.

Ainda, em atenção aos impostos de competência Federal, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) incide sobre os rendimentos, ganhos e lucros auferidos pela entidade, já a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) destinada ao financiamento da seguridade social e incide sobre o lucro das pessoas jurídicas. (RIBEIRO; PINTO, 2014).

Os tributos representam a principal fonte de arrecadação do Estado, Oliveira enaltece que “[...] os tributos exercem um grande efeito sobre as empresas brasileiras e, em muitos casos, podem até mesmo definir o futuro delas [...]”. (OLIVEIRA, 2013, p.96).

1.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

No cenário brasileiro, conforme a legislação vigente, as empresas podem ser tributadas por regimes diferentes, optando pelo que melhor atende suas necessidades, a fim de minimizar a carga tributária. Deste modo, é possível escolher por qual regime tributário irá se apurar o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), tendo em vista os quatro regimes existentes: Lucro Real, Lucro presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. (SCHNORR; et. al., 2008).

Caires e Gaviola trazem que antes de optar por um regime tributário “A empresa deve apenas respeitar algumas exigências para poder se enquadrar no regime desejado, pois algumas atividades não podem ser enquadradas em todos os regimes tributários.” (CAIRES; GAVIOLA, 2016, p.31).

O Lucro Real para Rodrigues et. al. “[...] é a forma completa de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido direcionado a todas as pessoas jurídicas quer por obrigatoriedade prevista na legislação vigente quer por livre opção.” (RODRIGUES; et. al., 2013, p.59). Ainda, é importante

observar que a apuração deste regime é trimestral ou anual, se a opção for anual deverá ocorrer um recolhimento mensal estimado e ao final do exercício será realizado os ajustes evidenciando as diferenças a recolher ou a recuperar.

Conforme a Lei 9.718/1998 em seu artigo 14, estão obrigados a optar pelo lucro real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, 1998)

Neste regime para realizar o cálculo do IRPJ e da CSLL, utiliza-se como base de cálculo o lucro real auferido pela empresa e aplica-se sobre este uma alíquota, sendo para o IRPJ 15% e um adicional de 10% se houver realizado lucro acima de R\$ 20.000,00 mensal, já para a CSLL 9%. Se houver prejuízo não haverá incidência destes impostos, ainda, é possível compensar este prejuízo no exercício seguinte limitando-se a 30% do lucro. (PINTO, 2009).

De acordo com Oliveira, o PIS/PASEP das empresas optantes pelo Lucro Real “[...] será calculada à alíquota de 1,65% sobre o faturamento mensal da pessoa jurídica, independente da sua denominação ou classificação contábil.” (OLIVEIRA, 2013, p.156). Ainda, em atenção ao COFINS, Oliveira traz que “[...] será calculada à alíquota de 7,6% sobre o faturamento mensal da pessoa jurídica independente da sua denominação ou classificação contábil.” (OLIVEIRA, 2013, p.159).

Ainda, a apuração do IRPJ e a CSLL em relação ao Lucro Real pode se dar de duas formas: trimestral ou anualmente. Sendo a apuração trimestral uma forma completa e definitiva, apurada com base no lucro líquido e ajustada levando em conta as adições, exclusões e compensações permitidas pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR). Já a apuração anual, é a modalidade de tributação que deverá apurar o lucro real e definitivo em 31 de dezembro de cada ano-calendário sendo permitido antecipações mensais ou em outras palavras a “estimativa mensal”, em que se calcula o IRPJ e a CSLL sobre a estimativa da receita bruta apurada mensalmente. (RODRIGUES; et. al., 2013)

A Lei Complementar 123/2006 instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, também conhecido como Simples Nacional. Segundo Rodrigues et. al, este regime tem como objetivo:

O Simples Nacional foi criado pra beneficiar as microempresas e as empresas de pequeno porte com objetivo de simplificar o processo burocrático e unificar os pagamentos dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social sobre o Lucro (CSL)
- c) Imposto sobre os produtos Industrializados (IPI)
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- e) Contribuição para o PIS/Pasep
- f) Contribuição para seguridade social
- g) Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). (RODRIGUES; et. al., 2013, p.55-56)

Podem ser optantes pelo Simples Nacional as microempresas (ME) ou empresas de Pequeno Porte (EPP), as sociedades empresárias, sociedade simples e o empresário, devidamente registrados. (RODRIGUES; et. al., 2013). O Simples Nacional é uma opção tributária que unifica e simplifica a arrecadação dos impostos Federais, Estaduais e Municipais para seus usuários.

De acordo com a Lei 123/2006, considera-se Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas

Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (BRASIL, 2006).

De acordo com Young “O simples nacional é uma forma de tributação que podemos considerar como progressiva, ou seja: a medida do aumento do faturamento, muda-se a alíquota da tributação.” (YOUNG, 2008, p.15), neste regime os tributos são calculados em cima do faturamento mensal, não sendo computadas as despesas.

Sobre o valor de impostos recolhido mensalmente pelas empresas optantes pelo simples nacional, o art. 18 da lei complementar 123/2006 traz que:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1º A. A alíquota efetiva é o resultado de: $RBT12 \times Aliq-PD / RBT12$, em que:

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. (BRASIL, 2006)

A alíquota do Simples Nacional é definida de acordo com a classificação da atividade econômica da empresa, conforme a Lei Complementar 123/2006, Fabretti afirma que classifica-se “[...] para fins de tributação, as atividades exercidas pelas MPEs em 5 tabelas diferentes (Anexos I a V) e, portanto, é necessário segregar as receitas obtidas pela pessoa jurídica em função dessas tabelas [...]”. (FABRETTI; FABRETTI; FABRETTI, 2019, p.168).

Determinadas atividades optantes pelo Simples Nacional, são tributadas pelo anexo III, conforme Art.18 § 5º-B, Lei 203/2006:

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

II - agência terceirizada de correios;

III - agência de viagem e turismo;

IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V - agência lotérica;

VI - (REVOGADO)

VII - (REVOGADO)

VIII - (REVOGADO)

IX - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

X - (REVOGADO)

XI - (REVOGADO)

XII - (REVOGADO)

XIII - transporte municipal de passageiros;

XIV - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

XV - produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.

XVI - fisioterapia;

XVII - corretagem de seguros;

XVIII - arquitetura e urbanismo;

XIX - medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;

XX - odontologia e prótese dentária;

XXI - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite. (BRASIL, 2006).

Algumas atividades citadas acima tributadas pelo anexo III, serão tributadas pelo anexo V, caso o Fator R for inferior 28% (gastos com folha de salários), observando o disposto na Lei 123/2006, Art.18 § 5º- M:

§ 5o-M. Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for inferior a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar as atividades previstas.

I - nos incisos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do § 5o-B deste artigo; (BRASIL, 2006).

Conforme Modena “O lucro presumido é o regime de tributação em que se usa a base de cálculo obtida por meio de aplicação de percentual definido por lei sobre a receita bruta.” (MODENA, 2010, p.32).

Nesta forma de apuração não se consideram as despesas que obteve a pessoa jurídica, a forma de cálculo neste sistema tem por base de cálculo o faturamento trimestral multiplicado por uma alíquota de presunção que varia de 1,6% a 32% de acordo com a atividade desenvolvida pela empresa, soma-se a base de cálculo as demais receitas não operacionais, resultando no lucro presumido ao qual se aplica a alíquota do IRPJ. Ainda no caso de o lucro presumido ser superior a R\$60.000,00 no trimestre haverá acréscimo do imposto de renda de 10%. (YOUNG, 2008).

As empresas que podem optar pelo Regime do Lucro presumido conforme a lei 9.718/1998 em seu art. 13 são:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1998).

Em relação ao PIS/Pasep as empresas optantes pelo Lucro Presumido apuram o imposto conforme traz Young “A contribuição do PIS/Pasep, devida pelas pessoas jurídicas de direito privado, será calculada com base no seu faturamento. A alíquota a ser utilizada é 0,65%”. (YOUNG, 2008, p.146). Já o recolhimento da COFINS, de acordo com Young “[...] será calculada com base no faturamento, à alíquota de 3%” (YOUNG, 2008, p.158).

1.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

De acordo com Oliveira “A redução dos custos é uma necessidade a todas as empresas brasileiras que estão em condições de alta competitividade, algo que se impõem de forma ainda mais premente no que tange aos custos tributários.” (OLIVEIRA, 2013, p.189). Esta redução de custos tributários se dá com o planejamento tributário que para Oliveira “[...] consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam a economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do fisco alterar as regras fiscais.” (OLIVEIRA, 2013, p.201/202).

O Planejamento Tributário tem por objetivo, conseguir reduzir o máximo possível da carga tributária, em conformidade com a legislação vigente. Diante disto, é necessário a realização de todo um estudo antes da efetivação do fato gerador, uma vez que, este ocorrido surge a obrigação. (FABRETTI; FABRETTI, 2014).

Rodrigues expõe a respeito do planejamento tributário:

É notório que os tributos, assim entendidos: impostos, taxas e contribuições, refletem significativamente no aumento dos custos das empresas. Portanto quando se adota o planejamento tributário, a intenção é promover o menor impacto possível no fluxo de caixa da empresa, visando manter a sua sobrevivência. (RODRIGUES; et. al., 2013, p.5)

O planejamento tributário é fundamental para a tomada de decisão frente a escolha do melhor regime tributário, uma vez que este, é irretratável durante todo o exercício e os impostos incidentes impactam de forma significativa o custo das empresas. Segundo Crepaldi, “Do somatório dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, torna-se imprescindível a adoção de um sistema de economia legal.” (CREPALDI, 2019, p.67).

A legislação prevê que a opção tributária é definitiva dentro do ano calendário, sendo assim, caso a decisão for equivocada ela terá efeito durante o ano todo. Nos regimes do Lucro Real e do Lucro Presumido a opção se dá pelo pagamento da primeira quota do imposto e em relação ao Simples Nacional a opção é feita até o último dia útil do mês de janeiro. (CREPALDI, 2019).

A opção pelo Simples Nacional, deve ser feita até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, sendo irretratável durante todo o ano calendário, de acordo com o que traz o Art.16 da Lei 123/2006:

Art. 16. A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A opção produzirá efeitos a partir da data do início de atividade, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos no ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste artigo. (BRASIL, 2006).

Fabretti traz que “O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais,

classificadas como crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90).” (FRABRETTI, 2005, p.33).

Oliveira conceitua que “evasão fiscal corresponde ao agente (contribuinte) que, por meio de ilícitos, visa eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo já devido pela ocorrência do fato gerador.” (OLIVEIRA, 2013, p.189). Em contrapartida a este conceito tem-se a Elisão Fiscal, segundo Modena “É um meio legal que visa diminuir o pagamento de tributos, no qual o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio de maneira que melhor o favorece, procurando a diminuição dos gastos de sua empresa.” (MODENA, 2010, p.23).

Ainda sobre o aspecto da Elisão Fiscal, Silva e Faria destacam que “A elisão fiscal é um ato formal e jurídico, totalmente lícito, para que o contribuinte possa reduzir sua carga tributária, por meio de um ato para antever o fato gerador.” (SILVA; FARIA, 2017, p.16). De outro modo, Crepaldi diz que “Evasão ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal por meios ilícitos, para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos.” (CREPALDI, 2019, p.90).

A realização do planejamento tributário permite que a empresa tenha, segundo Caires e Gaviola “a visão de todos os seus custos e alcança a capacidade da formação justa de seus preços de venda, impulsionando assim suas atividades e garantindo uma grande economia financeira.” (CAIRES; GAVIOLA, 2016, p.13).

Conforme traz Modena, o profissional mais adequado para elaborar um planejamento tributário eficaz é o contador, porém, ele deverá dedicar seu tempo ao estudo voltado à legislação tributária brasileira, para que possa realizar este trabalho de forma lícita e em conformidade com o que traz a legislação. (MODENA, 2010).

Enfatizando esta questão Modena aponta que “A valorização do profissional da contabilidade é responsabilidade dele mesmo, passando confiança nos serviços executados, oferecendo caminhos para a diminuição de custos.” (MODENA, 2010, p.25).

2 METODOLOGIA

2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

Em relação à categorização da pesquisa quanto a sua natureza presente estudo se classifica como pesquisa aplicada, que de acordo com a definição de Gil “[...] pesquisa aplicada, abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem. (GIL, 2010, p.26).

No que diz respeito ao tratamento dos dados esta pesquisa é considerada tanto qualitativa quanto quantitativa. Qualitativa pois levará em consideração um questionário informal a fim de buscar destacar as principais características e procedimentos desenvolvidos pela empresa, além de explorar e evidenciar quais métodos de gerenciamento e otimização de recursos a organização se utiliza. Quantitativa pois será utilizada para quantificar o impacto de cada um dos regimes tributários, gerando dados numéricos, a fim de evidenciar qual a carga tributária menos significativa. Freitas e Prandanov citam que uma pesquisa é considerada Qualitativa quando “O ambiente natural é fonte direta para coleta de dados, interpretação de fenômenos e atribuição de significados.” (FREITAS; PRONDANOV, 2013, p.128) E considerada Quantitativa quando “Requer o uso de recursos e técnicas de estatística, procurando traduzir em números os conhecimentos gerados pelo pesquisador.” (FREITAS; PRONDANOV, 2013, p.128)

Quanto ao objetivo este estudo é de caráter exploratório pois conforme define Gil “A pesquisa exploratória têm como propósito maior familiaridade com o problema, com vistas a torna-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. (GIL, 2010, p.27). Também será de caráter descritivo, pois conforme Gil a pesquisa descritiva “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno[...]”. (GIL, 2010, p.27).

Já em atenção aos dados ou procedimentos técnicos esta pesquisa é classificada como bibliográfica, pois de acordo com Gil, “é elaborada com base em material já publicado. (GIL, 2010, p.29). Também será documental, uma vez que, segundo Gil “[...] vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação etc”. (GIL, 2010, p. 30). Ainda esta pesquisa será um estudo de caso, que de acordo com o que traz Gil “Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento [...]”. (GIL, 2010, p.37).

2.2 GERAÇÃO DE DADOS

Para atingir o objetivo deste estudo utilizou-se de documentação direta e indireta como, pesquisa documental e bibliográfica através de livros, leis e monografias e também foi realizada uma pesquisa de campo através de uma conversa informal e da coleta de dados relativos ao objeto de estudo.

Foi realizada uma coleta de dados da empresa, referente a faturamentos, custos e despesas, a fim de realizar uma análise que possibilite calcular o valor dos impostos levando em conta cada regime de tributação. Após coletados todos os dados financeiros da empresa em estudo, as informações foram tabuladas em uma planilha elaborada pelas autoras, demonstrando os resultados dos cálculos efetuados para verificar qual o melhor regime de tributação para a empresa em estudo.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A análise e a interpretação de dados é uma fase muito importante da pesquisa, que pode ser realizada através dos métodos científicos. Marconi e Lakatos conceituam método como “[...] conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia permite alcançar o objetivo [...]” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p.65).

O presente estudo utilizou como método de abordagem o dedutivo que permite evidenciar de forma clara e objetiva a interpretação dos dados, e de acordo com Marconi e Lakatos este método “[...] tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas.” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p.74).

O método de procedimento adotado na elaboração deste estudo foi o comparativo, sendo que para Marconi e Lakatos “[...] o método comparativo permite analisar o dado concreto, deduzindo do mesmo os elementos constantes, abstratos e gerais, constitui uma verdadeira “experimentação indireta”.” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p.89).

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O estudo de caso foi desenvolvido em uma microempresa, que tem por atividade a prestação de serviço médico, atendimento a urgência e emergência em unidades hospitalares e consultório, localizada na cidade de Três de Maio, no momento a empresa é optante pelo lucro presumido. Com os dados disponibilizados pela empresa, apurou-se os impostos do primeiro, segundo e terceiro trimestre de 2020 pelos regimes do Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, para então fazer um comparativo e identificar o regime tributário mais vantajoso para a empresa, também foram realizadas projeções para o ano de 2021 pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional.

No cálculo do Lucro Presumido, considerou-se para a apuração do IR e CSLL a presunção de 32% conforme sua atividade, chegando ao valor do Lucro Presumido multiplicando a receita total do trimestre pela alíquota de 32%. Após, para o cálculo do IR multiplicou-se o valor do Lucro Presumido pela alíquota de 15% e para o cálculo da CSLL multiplicou-se o valor do Lucro presumido pela alíquota de 9%, a empresa por não ultrapassar o limite de lucro de R\$ 60.000,00 por trimestre não paga adicional de IR. Totalizando um total de R\$ 2.578,59 de IR e R\$ 1.547,15 de CSLL nestes dois trimestres da empresa. Os cálculos foram realizados conforme Ilustração 1 abaixo:

Descrição	1° Trimestre 2020	2° Trimestre 2020	3° Trimestre 2020
(=) Receita Total	R\$ 14.109,34	R\$ 25.097,25	R\$ 14.513,99
(X) Percentual de presunção - 32%	R\$ 4.514,99	R\$ 8.031,12	R\$ 4.644,48
(+) Demais Receitas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Ganho de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Lucro Presumido	R\$ 4.514,99	R\$ 8.031,12	R\$ 4.644,48
(X) Imposto de renda - 15%	R\$ 677,25	R\$ 1.204,67	R\$ 696,67
(x) Adicional de Imposto de Renda - 10%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(X) CSLL - 9%	R\$ 406,35	R\$ 722,80	R\$ 418,00
Total IR a pagar		R\$ 2.578,59	
Total CSLL a pagar		R\$ 1.547,15	

Ilustração 1: Apuração do IR e CSLL pelo Lucro Presumido.

Fonte: Produção das pesquisadoras

Para o cálculo do PIS E COFINS pelo Lucro Presumido multiplicou-se a receita pela alíquota de 0,65% para o PIS e de 3% para o COFINS. Totalizando R\$ 349,18 de PIS e R\$ 1.611,62 de COFINS a pagar nestes dois trimestres da empresa. Os cálculos foram realizados conforme ilustração 2 abaixo:

Competência	Receita Total	PIS a Recolher	COFINS a Recolher3%
jan/20	R\$ 2.844,14	R\$ 18,49	R\$ 85,32
fev/20	R\$ 7.278,00	R\$ 47,31	R\$ 218,34
mar/20	R\$ 3.987,20	R\$ 25,92	R\$ 119,62
abr/20	R\$ 15.863,18	R\$ 103,11	R\$ 475,90
mai/20	R\$ 1.816,73	R\$ 11,81	R\$ 54,50
jun/20	R\$ 7.417,34	R\$ 48,21	R\$ 222,52
jul/20	R\$ 5.053,60	R\$ 32,85	R\$ 151,61
ago/20	R\$ 4.838,00	R\$ 31,45	R\$ 145,14
set/20	R\$ 4.622,39	R\$ 30,05	R\$ 138,67
Total de PIS a pagar		R\$ 349,18	
Total de COFINS a pagar		R\$ 1.611,62	

Ilustração 2: Apuração do PIS e COFINS pelo Lucro presumido.

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Em atenção ao cálculo do Lucro Real observou-se o Lucro Contábil apurado com base nos dados das demonstrações da empresa, sobre este valor observou-se que em todos trimestres em estudo não houve valores a serem adicionados e nem excluídos, ainda, o lucro trimestral não ultrapassou o montante de R\$60.000,00 que tem por incidência o adicional de 10%, caso este limite fosse excedido. Utilizou-se a alíquota de 15% para apuração do IRPJ e 9% para a apuração da CSLL, as quais totalizaram o valor de R\$4.418,46 para IRPJ e R\$2.651,07 para CSLL. O cálculo foi realizado conforme ilustração 3:

Descrição	1º Trim/2020	2º Trim/2020	3 Trim/2020	Anual
(=) Lucro Contabil/Prejuízo Contabil	R\$ 6.592,30	R\$ 15.913,69	R\$ 6.950,39	R\$ 29.456,38
(=) Adições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Base de Calculo	R\$ 6.592,30	R\$ 15.913,69	R\$ 6.950,39	R\$ 29.456,38
(-) Compensações de Prejuízos 30%	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
(=) LUCRO REAL / PREJUÍZO FISCAL	R\$ 6.592,30	R\$ 15.913,69	R\$ 6.950,39	R\$ 29.456,38
(X) IRPJ 15%	R\$ 988,85	R\$ 2.387,05	R\$ 1.042,56	R\$ 4.418,46
(x) Adicional de IRPJ - 10%	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
(X) CSLL 9%	R\$ 593,31	R\$ 1.432,23	R\$ 625,54	R\$ 2.651,07
Total IR a pagar	R\$ 4.418,46			R\$ 4.418,46
Total CSLL a pagar	R\$ 2.651,07			R\$ 2.651,07

Ilustração 3: Apuração do IRPJ e da CSLL pelo Lucro real.

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Para o cálculo do PIS e COFINS no Lucro Real, modalidade não-cumulativa, observou-se que a empresa não possui crédito, pois seu custo é relativo a aquisição de produtos de uso médico os quais possuem tributação sob a alíquota zero, tributação monofásica, já a receita da empresa é tributada sob a alíquota básica, que

para o Lucro Real, é de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS. Totalizando o valor de R\$886,39 para PIS e R\$4.082,76 para COFINS de acordo com ilustração 4:

Competência	Entrada	Crédito PIS 0%	Crédito COFINS 0%	Receita Total	PIS a Recolher 1,65%	COFINS a Recolher 7,6%
jan/20	R\$ 1.827,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.844,14	R\$ 46,93	R\$ 216,15
fev/20	R\$ 2.133,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.278,00	R\$ 120,09	R\$ 553,13
mar/20	R\$ 1.827,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.987,20	R\$ 65,79	R\$ 303,03
abr/20	R\$ 2.454,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.863,18	R\$ 261,74	R\$ 1.205,60
mai/20	R\$ 1.784,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.816,73	R\$ 29,98	R\$ 138,07
jun/20	R\$ 1.870,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.417,34	R\$ 122,39	R\$ 563,72
jul/20	R\$ 2.130,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.053,60	R\$ 83,38	R\$ 384,07
ago/20	R\$ 1.827,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.838,00	R\$ 79,83	R\$ 367,69
set/20	R\$ 1.827,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.622,39	R\$ 76,27	R\$ 351,30
Total de PIS a pagar					R\$ 886,39	
Total de COFINS a pagar					R\$ 4.082,76	

Ilustração 4: Apuração do PIS e COFINS pelo Lucro real.

Fonte: Produção das pesquisadoras.

A empresa não possui funcionários, e a proprietária da empresa possui um pró-labore no valor de R\$ 1045,00 mensal, gerando INSS a pagar de 20% sobre o valor do pró-labore cada mês nos regimes do Lucro Real e Lucro Presumido. O INSS então foi calculado conforme ilustração 5 abaixo:

Competência	Pró-labore	INSS 20%
jan/20	R\$ 1.045,00	R\$ 209,00
fev/20	R\$ 1.045,00	R\$ 209,00
mar/20	R\$ 1.045,00	R\$ 209,00
abr/20	R\$ 1.045,00	R\$ 209,00
mai/20	R\$ 1.045,00	R\$ 209,00
jun/20	R\$ 1.045,00	R\$ 209,00
jul/20	R\$ 1.045,00	R\$ 209,00
ago/20	R\$ 1.045,00	R\$ 209,00
set/20	R\$ 1.045,00	R\$ 209,00
Total INSS a pagar		R\$ 1.881,00

Ilustração 5: INSS patronal pelo Lucro Real e Lucro Presumido.

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Para o cálculo do ISSQN, considerou-se uma alíquota de 3% sobre a receita de cada mês conforme institui a Prefeitura Municipal de Três de Maio - RS, essa alíquota foi considerada conforme atividade exercida pela empresa incidindo tanto no Lucro Presumido quanto no Lucro real. O cálculo foi desenvolvido conforme ilustração 6 abaixo:

Competência	Receita Total	ISSQN 3%
jan/20	R\$ 2.844,14	R\$ 85,32
fev/20	R\$ 7.278,00	R\$ 218,34
mar/20	R\$ 3.987,20	R\$ 119,62
abr/20	R\$ 15.863,18	R\$ 475,90
mai/20	R\$ 1.816,73	R\$ 54,50
jun/20	R\$ 7.417,34	R\$ 222,52
jul/20	R\$ 5.053,60	R\$ 151,61
ago/20	R\$ 4.838,00	R\$ 145,14
set/20	R\$ 4.622,39	R\$ 138,67
Total ISSQN a pagar		R\$ 1.611,62

Ilustração 6: Apuração ISSQN pelo Lucro Real e Lucro Presumido
Fonte: Produção das pesquisadoras

Para a apuração dos impostos pelo Regime do Simples Nacional levou-se em consideração a tributação pelo anexo III conforme atividade da empresa, portanto para realizar o cálculo considerou-se a receita acumulada dos últimos 12 meses e o gasto com folha acumulado nos últimos 12 meses.

Levando em consideração que algumas atividades enquadradas pelo anexo III devem apurar seus impostos com base no anexo V se o fator “r” (relação percentual entre receita e gasto total com a folha) for menor que 28%, calculou-se o fator “r” da empresa dividindo a receita acumulada dos últimos 12 meses pelo total de gastos com folha acumulado nos últimos 12 meses. Com este cálculo então chegamos ao resultado de que a empresa possui fator “r” menor que 28%, tributando seus impostos pelo anexo V. A ilustração 7 abaixo demonstra a receita e gastos com folha acumulados nos últimos 12 meses para cada mês de apuração bem como o seu percentual de fator “r”.

Competência	Receita acumulada	Gastos com folha acumulado	fator "r"
jan/20	R\$ 98.307,33	R\$ 14.371,20	14,62%
fev/20	R\$ 83.643,77	R\$ 14.427,60	17,25%
mar/20	R\$ 80.079,64	R\$ 14.484,00	18,09%
abr/20	R\$ 80.170,64	R\$ 14.540,40	18,14%
mai/20	R\$ 92.828,43	R\$ 14.596,80	15,72%
jun/20	R\$ 86.786,84	R\$ 14.653,20	16,88%
jul/20	R\$ 77.484,01	R\$ 14.709,60	18,98%
ago/20	R\$ 79.429,04	R\$ 14.766,00	18,59%
set/20	R\$ 82.382,24	R\$ 14.822,40	17,99%

Ilustração 7: Fator “r”.
Fonte: Produção das pesquisadoras.

Levando em consideração a tabela do anexo V do Simples Nacional, a empresa se encaixa todos os meses na primeira faixa de tributação pela sua receita bruta acumulada ser inferior a R\$ 180.000,00. Sendo assim a empresa está sujeita a uma alíquota de 15,5% sobre o faturamento de cada mês. O cálculo foi realizado conforme ilustração 8 abaixo:

Competência	Receita Total	Receita acumulada	Alíquota	Impostos a pagar
jan/20	R\$2.844,14	R\$72.490,64	15,50%	R\$440,84
fev/20	R\$7.278,00	R\$53.475,23	15,50%	R\$1.128,09
mar/20	R\$3.987,20	R\$57.845,18	15,50%	R\$618,02
abr/20	R\$15.863,18	R\$59.947,58	15,50%	R\$2.458,79
mai/20	R\$1.816,73	R\$69.179,11	15,50%	R\$281,59
jun/20	R\$7.417,34	R\$68.151,70	15,50%	R\$1.149,69
jul/20	R\$ 5.053,60	R\$77.484,01	15,50%	R\$783,31
ago/20	R\$ 4.838,00	R\$79.429,04	15,50%	R\$749,89
set/20	R\$ 4.622,39	R\$82.382,24	15,50%	R\$716,47
				R\$8.326,69

Ilustração 8: Cálculo Simples Nacional

Fonte: Produção das pesquisadoras

Ainda a ilustração 9 abaixo discrimina o valor de cada imposto pago dentro do Simples Nacional em cada mês.

Competência	Receita Total	INSS/ CPP	ISS	CSLL	IRPJ	COFINS	PIS	Total
jan/20	R\$ 2.844,14	R\$ 127,18	R\$ 61,72	R\$ 66,13	R\$ 110,21	R\$ 62,16	R\$ 13,45	R\$ 440,84
fev/20	R\$ 7.278,00	R\$ 325,45	R\$ 157,93	R\$ 169,21	R\$ 282,02	R\$ 159,06	R\$ 34,41	R\$ 1.128,09
mar/20	R\$ 3.987,20	R\$ 178,30	R\$ 86,52	R\$ 92,70	R\$ 154,50	R\$ 87,14	R\$ 18,85	R\$ 618,02
abr/20	R\$ 15.863,18	R\$ 709,36	R\$ 344,23	R\$ 368,82	R\$ 614,70	R\$ 346,69	R\$ 74,99	R\$ 2.458,79
mai/20	R\$ 1.816,73	R\$ 81,24	R\$ 39,42	R\$ 42,24	R\$ 70,40	R\$ 39,70	R\$ 8,59	R\$ 281,59
jun/20	R\$ 7.417,34	R\$ 331,68	R\$ 160,96	R\$ 172,45	R\$ 287,42	R\$ 162,11	R\$ 35,07	R\$ 1.149,69
jul/20	R\$ 5.053,60	R\$ 225,98	R\$ 109,66	R\$ 117,50	R\$ 195,83	R\$ 110,45	R\$ 23,89	R\$ 783,31
ago/20	R\$ 4.838,00	R\$ 216,34	R\$ 104,98	R\$ 112,48	R\$ 187,47	R\$ 105,73	R\$ 22,87	R\$ 749,89
set/20	R\$ 4.622,39	R\$ 206,70	R\$ 100,31	R\$ 107,47	R\$ 179,12	R\$ 101,02	R\$ 21,85	R\$ 716,47
								R\$ 8.326,69

Ilustração 9: Discriminação dos impostos – Simples Nacional.

Fonte: Produção das pesquisadoras.

A ilustração 10 a seguir faz um comparativo dos impostos apurados pelos três regimes:

Impostos	Lucro Presumido	Lucro Real	Simples Nacional
IRPJ	R\$2.578,59	R\$4.418,46	R\$2.081,67
CSLL	R\$1.547,15	R\$2.651,07	R\$1.249,00
ISSQN	R\$1.611,62	R\$1.611,62	R\$1.165,74
PIS	R\$349,18	R\$886,39	R\$253,96
COFINS	R\$1.611,62	R\$4.082,76	R\$1.174,06
INSS	R\$1.881,00	R\$1.881,00	R\$2.402,26
Total	R\$9.579,16	R\$15.531,30	R\$8.326,69

Ilustração 10: Comparativo Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional.
Fonte: Produção das autoras.

Observando a apuração dos impostos nos três regimes, conforme ilustração 10, conclui-se que regime mais vantajoso para a empresa é o Regime do Simples Nacional, podemos verificar que o montante dos impostos apurados com base no Lucro Real é bastante elevado em consideração aos demais.

3.1 PROJEÇÃO 2021

Como o intuito do estudo é o planejamento tributário, e levando em consideração que a empresa por se enquadrar no anexo V do Simples Nacional e ter a possibilidade de tributar pelo anexo III que possui alíquotas mais favoráveis, elaboramos uma projeção para o ano de 2021 no regime do Lucro Presumido (o qual a empresa é optante até o momento) e no regime do Simples Nacional, considerando um investimento com folha mais alto para assim tributar pelo Anexo III.

Para realizar a projeção levamos em consideração entrevista informal com a sócia proprietária da empresa, a qual manifestou interesse em expandir os negócios para o ano de 2021, para tanto projetamos que a empresa teria de Receita R\$ 8.000,00 mensal a partir de outubro/2020, esse valor foi calculado realizando uma média das últimas receitas da empresa. Também consideramos que de outubro/2020 até dezembro/2020 a proprietária da empresa retiraria um pró-labore de R\$3.000,00 mensal e para 2021 um pró labore de R\$2.500,00 mensal.

Restando para o cálculo dos impostos do Simples Nacional as receitas acumuladas, gastos com folha acumulados e fator “r” conforme ilustração 11 abaixo:

Competência	Receita acumulada	Gastos com folha acumulado	fator "r"
jan/21	R\$77.720,58	R\$22.086,00	28,42%
fev/21	R\$82.876,44	R\$23.332,00	28,15%
mar/21	R\$83.598,44	R\$24.578,00	29,40%
abr/21	R\$87.611,24	R\$25.824,00	29,48%
mai/21	R\$79.748,06	R\$27.070,00	33,94%
jun/21	R\$85.931,33	R\$28.316,00	32,95%
jul/21	R\$86.513,99	R\$29.562,00	34,17%
ago/21	R\$89.460,39	R\$30.808,00	34,44%
set/21	R\$92.622,39	R\$32.054,00	34,61%
out/21	R\$96.000,00	R\$33.300,00	34,69%
nov/21	R\$96.000,00	R\$32.200,00	33,54%
dez/21	R\$96.000,00	R\$31.100,00	32,40%

Ilustração 11: Fator "r" – Projeção 2021

Fonte: Produção das pesquisadoras

Com esta projeção a empresa ficou com o fator "r" superior a 28% podendo tributar pelo anexo III do Simples Nacional. Assim ela se encaixaria na primeira faixa de tributação, pois sua receita acumulada não foi superior a R\$ 180.000,00 em nenhum mês, estando sujeita a uma alíquota de 6% sobre o faturamento em cada mês. A ilustração 12 abaixo demonstra o cálculo dos impostos do Simples Nacional para a projeção de 2021.

Competência	Receita Total	Receita acumulada	Alíquota	Impostos a pagar
jan/21	R\$ 8.000,00	R\$77.720,58	6,00%	R\$480,00
fev/21	R\$ 8.000,00	R\$82.876,44	6,00%	R\$480,00
mar/21	R\$ 8.000,00	R\$83.598,44	6,00%	R\$480,00
abr/21	R\$ 8.000,00	R\$87.611,24	6,00%	R\$480,00
mai/21	R\$ 8.000,00	R\$79.748,06	6,00%	R\$480,00
jun/21	R\$ 8.000,00	R\$85.931,33	6,00%	R\$480,00
jul/21	R\$ 8.000,00	R\$86.513,99	6,00%	R\$480,00
ago/21	R\$ 8.000,00	R\$89.460,39	6,00%	R\$480,00
set/21	R\$ 8.000,00	R\$92.622,39	6,00%	R\$480,00
out/21	R\$ 8.000,00	R\$96.000,00	6,00%	R\$480,00
nov/21	R\$ 8.000,00	R\$96.000,00	6,00%	R\$480,00
dez/21	R\$ 8.000,00	R\$96.000,00	6,00%	R\$480,00
				R\$5.760,00

Ilustração 12: Simples Nacional- Projeção 2021

Fonte: Produção das pesquisadoras

Ainda a ilustração 13 abaixo descreve o valor de cada imposto pago dentro do Simples Nacional em cada mês de projeção:

Competência	Receita Total	INSS/ CPP	ISS	CSLL	IRPJ	COFINS	PIS	Total
jan/21	R\$ 8.000,00	R\$ 208,32	R\$ 160,80	R\$ 16,80	R\$ 19,20	R\$ 61,54	R\$ 13,34	R\$ 480,00
fev/21	R\$ 8.000,00	R\$ 208,32	R\$ 160,80	R\$ 16,80	R\$ 19,20	R\$ 61,54	R\$ 13,34	R\$ 480,00
mar/21	R\$ 8.000,00	R\$ 208,32	R\$ 160,80	R\$ 16,80	R\$ 19,20	R\$ 61,54	R\$ 13,34	R\$ 480,00
abr/21	R\$ 8.000,00	R\$ 208,32	R\$ 160,80	R\$ 16,80	R\$ 19,20	R\$ 61,54	R\$ 13,34	R\$ 480,00
mai/21	R\$ 8.000,00	R\$ 208,32	R\$ 160,80	R\$ 16,80	R\$ 19,20	R\$ 61,54	R\$ 13,34	R\$ 480,00
jun/21	R\$ 8.000,00	R\$ 208,32	R\$ 160,80	R\$ 16,80	R\$ 19,20	R\$ 61,54	R\$ 13,34	R\$ 480,00
jul/21	R\$ 8.000,00	R\$ 208,32	R\$ 160,80	R\$ 16,80	R\$ 19,20	R\$ 61,54	R\$ 13,34	R\$ 480,00
ago/21	R\$ 8.000,00	R\$ 208,32	R\$ 160,80	R\$ 16,80	R\$ 19,20	R\$ 61,54	R\$ 13,34	R\$ 480,00
set/21	R\$ 8.000,00	R\$ 208,32	R\$ 160,80	R\$ 16,80	R\$ 19,20	R\$ 61,54	R\$ 13,34	R\$ 480,00
out/21	R\$ 8.000,00	R\$ 208,32	R\$ 160,80	R\$ 16,80	R\$ 19,20	R\$ 61,54	R\$ 13,34	R\$ 480,00
nov/21	R\$ 8.000,00	R\$ 208,32	R\$ 160,80	R\$ 16,80	R\$ 19,20	R\$ 61,54	R\$ 13,34	R\$ 480,00
dez/21	R\$ 8.000,00	R\$ 208,32	R\$ 160,80	R\$ 16,80	R\$ 19,20	R\$ 61,54	R\$ 13,34	R\$ 480,00
								R\$ 5.760,00

Ilustração 13: Discriminação dos impostos Simples Nacional- Projeção 2021

Fonte: Produção das pesquisadoras

Para o cálculo da projeção do Lucro Presumido, considerou-se para a apuração do IR e CSLL a presunção de 32% conforme sua atividade, chegando ao valor do Lucro Presumido multiplicando a receita total do trimestre pela alíquota de 32%. Após, para o cálculo do IR multiplicou-se o valor do Lucro Presumido pela alíquota de 15% e para o cálculo da CSLL multiplicou-se o valor do Lucro presumido pela alíquota de 9%, a empresa por não ultrapassar o limite de lucro de R\$ 60.000,00 por trimestre não paga adicional de IR. Totalizando um total de R\$ 4.608,00 de IR e R\$ 2.764,80 de CSLL nestes dois trimestres da empresa. Os cálculos foram realizados conforme Ilustração 14 abaixo:

Descrição	1° Trimstre 2021	2° Trimestre 2021	3° Trimstre 2021	4° Trimestre 2021
(=) Receita Total	R\$24.000,00	R\$24.000,00	R\$24.000,00	R\$24.000,00
(X) Percentual de presunção - 32%	R\$7.680,00	R\$7.680,00	R\$7.680,00	R\$7.680,00
(+) Demais Receitas	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
(+) Ganho de capital	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
(=) Lucro Presumido	R\$7.680,00	R\$7.680,00	R\$7.680,00	R\$7.680,00
(X) IR- 15%	R\$1.152,00	R\$1.152,00	R\$1.152,00	R\$1.152,00
(x) Adicional de IR - 10%	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
(X) CSLL - 9%	R\$691,20	R\$691,20	R\$691,20	R\$691,20
Total IR a pagar	R\$4.608,00			
Total CSLL a pagar	R\$2.764,80			

Ilustração 14: Calculo IR e CSLL pelo Lucro Presumido – Projeção 2021.

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Para o cálculo do PIS E COFINS pelo Lucro Presumido na projeção multiplicou-se a receita pela alíquota de 0,65% para o PIS e de 3% para o COFINS. Totalizando R\$ 624,00 de PIS e R\$ 2.880,00 de COFINS a pagar nestes dois trimestres da empresa. Os cálculos foram realizados conforme ilustração 15 abaixo:

Competência	Receita Total	PIS - 0,65%	COFINS - 3%
jan/21	R\$8.000,00	R\$52,00	R\$240,00
fev/21	R\$8.000,00	R\$52,00	R\$240,00
mar/21	R\$8.000,00	R\$52,00	R\$240,00
abr/21	R\$8.000,00	R\$52,00	R\$240,00
mai/21	R\$8.000,00	R\$52,00	R\$240,00
jun/21	R\$8.000,00	R\$52,00	R\$240,00
jul/21	R\$8.000,00	R\$52,00	R\$240,00
ago/21	R\$8.000,00	R\$52,00	R\$240,00
set/21	R\$8.000,00	R\$52,00	R\$240,00
out/21	R\$8.000,00	R\$52,00	R\$240,00
nov/21	R\$8.000,00	R\$52,00	R\$240,00
dez/21	R\$8.000,00	R\$52,00	R\$240,00
Total de PIS a pagar		R\$624,00	
Total de COFINS a pagar		R\$2.880,00	

Ilustração 15: PIS e COFINS pelo Lucro Presumido- Projeção 2021.

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Para o cálculo do ISSQN pelo Lucro Presumido na Projeção, considerou-se uma alíquota de 3% sobre a receita de cada mês conforme institui a Prefeitura Municipal de Três de Maio- RS, essa alíquota foi considerada conforme atividade exercida pela empresa. O cálculo foi desenvolvido conforme ilustração 16 abaixo:

Competência	Receita Total	ISSQN - 3%
jan/21	R\$8.000,00	R\$240,00
fev/21	R\$8.000,00	R\$240,00
mar/21	R\$8.000,00	R\$240,00
abr/21	R\$8.000,00	R\$240,00
mai/21	R\$8.000,00	R\$240,00
jun/21	R\$8.000,00	R\$240,00
jul/21	R\$8.000,00	R\$240,00
ago/21	R\$8.000,00	R\$240,00
set/21	R\$8.000,00	R\$240,00
out/21	R\$8.000,00	R\$240,00
nov/21	R\$8.000,00	R\$240,00
dez/21	R\$8.000,00	R\$240,00
Total ISSQN a pagar		R\$2.880,00

Ilustração 16: ISSQN pelo Lucro Presumido – Projeção 2021.

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Para o cálculo do INSS pelo Lucro Presumido na Projeção, considerou-se uma alíquota de 20% sobre o valor do pró-labore cada mês nos regimes do Lucro Real e Lucro Presumido. O INSS então foi calculado conforme ilustração 17 abaixo:

Competência	Pró-labore	INSS 20%
jan/21	R\$2.500,00	R\$500,00
fev/21	R\$2.500,00	R\$500,00
mar/21	R\$2.500,00	R\$500,00
abr/21	R\$2.500,00	R\$500,00
mai/21	R\$2.500,00	R\$500,00
jun/21	R\$2.500,00	R\$500,00
jul/21	R\$2.500,00	R\$500,00
ago/21	R\$2.500,00	R\$500,00
set/21	R\$2.500,00	R\$500,00
out/21	R\$2.500,00	R\$500,00
nov/21	R\$2.500,00	R\$500,00
dez/21	R\$2.500,00	R\$500,00
Total INSS a pagar		R\$6.000,00

Ilustração 17: INSS pelo Lucro Presumi do- Projeção 2021
 Fonte: Produção das pesquisadoras

Ainda a Ilustração 18 abaixo traz um comparativo das projeções de 2021 pelo Lucro Presumido e Simples Nacional, discriminando cada imposto.

Imposto	Simples Nacional	Lucro Presumido
IRPJ	R\$230,40	R\$4.608,00
CSLL	R\$201,60	R\$2.764,80
PIS	R\$160,13	R\$624,00
COFINS	R\$738,43	R\$2.880,00
ISSQN	R\$1.929,60	R\$2.880,00
INSS	R\$2.499,84	R\$6.000,00
Total	R\$5.760,00	R\$19.756,80

Ilustração 18: Comparativo projeções 2021.
 Fonte: Produção das pesquisadoras.

Levando em consideração o resultado das projeções verificou-se que a empresa teria uma economia de aproximadamente R\$13.000,00 no ano projetado se optar pelo Simples Nacional.

CONCLUSÃO

O cenário altamente competitivo e globalizado em que as organizações estão inseridas, aliado complexa e elevada carga tributária brasileira, são fatores que impactam diretamente o sucesso de qualquer empresa. Sendo assim, é imprescindível que as organizações desenvolvam um planejamento tributário eficaz, pois, por meio deste, é possível que a empresa reduza de modo lícito, seus custos

com os impostos, acarretando um preço de venda competitivo e rentável, trazendo vantagens diante de seus concorrentes.

Ainda, o planejamento tributário aliado a informações contábeis pode orientar para uma reestruturação futura com base nos objetivos da empresa. Deste modo, realizamos este estudo com o intuito de apurar qual o melhor regime tributário para empresa analisada, através de suas demonstrações contábeis, inovamos ao realizamos uma projeção para o ano seguinte. Este planejamento foi desenvolvido em uma microempresa, que atua no ramo de prestação de serviço em atividade médica, localizada na cidade de Três de Maio, com base nos dados do período de janeiro a setembro do ano de 2020.

Visando responder o problema da pesquisa realizamos o apuração dos impostos no três regimes, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, as informações utilizadas neste, foram as demonstrações contábeis do primeiro, segundo e terceiro trimestre de 2020, ainda, para evidenciar resultados mais precisos e relevantes, realizamos uma projeção para o exercício de 2021 com base em um faturamento estimado.

Diante do exposto, concluímos já em um primeiro momento que a melhor opção tributária para empresa em estudo é o Simples Nacional, porém a projeção realizada para o ano seguinte possibilita uma redução tributária ainda maior, observando que em 2020 a empresa tributou os impostos com base no Simples Nacional pelo anexo V, o qual traz uma carga tributária mais elevada, e em 2021 a projeção proposta observa o percentual do Fator "R", possibilitando a tributação pelo anexo III, que possui alíquota mais favoráveis evidenciando e reafirmando as vantagens da opção pelo Simples Nacional.

Este estudo tem relevância para a empresa, pois traz um direcionamento tributário mais eficaz, que possibilita a redução de custos e a maximização de seus lucros. Em relação ao meio acadêmico, é importante, uma vez que, estes necessitam ter uma visão cada vez mais voltada a contabilidade gerencial, ter conhecimento sobre os regimes tributários existentes e a legislação pertinente, por ser uma demanda crescente.

Se empresa optar pelo Simples Nacional no ano de 2021, ao final do exercício é relevante estruturar um comparativo dos impostos pagos no Simples Nacional e os impostos que seriam pagos se ela permanecer no Lucro Presumido. Este

comparativo possibilitará verificar com precisão a economia financeira obtida através do planejamento tributário.

REFERENCIAS

BRASIL. **Lei complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 05 nov. 2019.

BRASIL, **Lei nº 9718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm>. Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL, **Lei nº 5172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 10 out. 2019.

CAIRES, Leticia da Silva; GAVIOLA, Thaísa Fernanda Jeremias. **O planejamento estratégico como ferramenta estratégica**. Monografia. Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO, Lins-SP, 2016.

CARNEIRO, Claudio. **Impostos federais, estaduais e municipais**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 3.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene Ramos. **As micro e pequenas empresas e o Simples Nacional: tratamento tributário, fiscal e comercial**. São Paulo: Atlas, 2019.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico: Explicação das normas da ABNT**. 17. ed. Porto Alegre: Dactilo Plus, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MODENA, Franciele. **A utilização do Planejamento tributário em uma empresa do ramo metalúrgico na cidade de Caxias do Sul**. Monografia. Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul- RS, 2010.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PADOVEZE, Clóvis Luís et al. **Contabilidade e Gestão Tributária: Teoria, Prática e Ensino**. São Paulo: Cengage, 2017.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples: atualizado até 15 de janeiro de 2009**. 17. ed. Porto Alegre: Scan, 2009.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução a Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. et al. **IRPJ, CSL, PIS/PASEP e COFINS**. (Coleção IOB planejamento tributário; 3). 2. ed. São Paulo: IOB, 2013.

SCCHNORR, Paulo Wlter; et al. **Escrituração Contábil Simplificada para Micro e Pequenas Empresas**. Brasília: Conselho Federal da Contabilidade, 2008.

SILVA, Filipe Martins da; FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Planejamento tributário**. Porto Alegre : SAGAH, 2017.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento Tributário**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

_____. **Lucro Presumido**. 8. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

_____. **Lucro Real**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

_____. **Regimes de Tributação Federal**. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2009.